

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2024.****Excelentíssimo Senhor****VANDELEI PULGA BAIOTO**

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 14/2024**, que conta com a seguinte ementa:

**CRIA E ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA NA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.822, DE 05 DE ABRIL DE 2016.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que cria vagas para os cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Agente Operacional de Saúde, Auditor Público Interno, Auxiliar de Saúde Bucal, Cirurgião Dentista, Contador, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico USF 40h, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Operador de Outras Máquinas, Psicólogo, Técnico em Enfermagem e Assistente Social de que trata a Lei nº 1.822/2016, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação e Controle Interno.



Quanto ao conteúdo da proposição, a balizada doutrina de Hely Lopes Meirelles assim disserta acerca da conveniência e oportunidade, sob a forma de competência privativa, do Chefe do Poder Executivo para a criação dos cargos que compõe o Quadro da Administração Pública Municipal:

***A criação, transformação e extinção de cargos e funções ou empregos públicos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governantes dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional (CF, art. 48, X, c/c o art. 61, §1º, II "d").***

Portanto, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre projetos de lei que criam cargos públicos, observada a cláusula de governabilidade, ou seu espaço de conveniência e oportunidade.

Dito isso, a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, executará seus serviços essenciais, ligados à sua atividade fim, por meio da investidura em cargo ou emprego público, dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (artigo 37, II, da CF).

O objetivo da criação e alteração da quantidade de vagas para os cargos acima mencionados tem como finalidade preencher o quadro permanente do Município, considerando do aumento expressivo das demandas.

Para viabilizar a criação dos cargos foi elaborado Impacto Orçamentário e Financeiro nº. 004/2024-Retificação 01, cuja cópia segue em anexo, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa

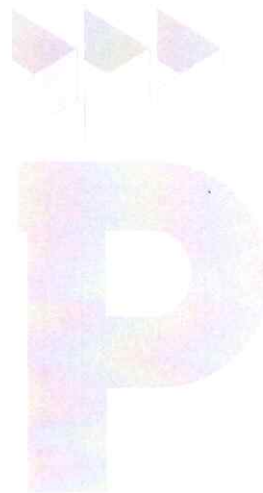


CAMPO NOVO  
DO PARECIS  
PREFEITURA



Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, **em regime de urgência especial**.

  
RAFAEL MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL





**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, 19 DE MARÇO DE 2024.**

**CRIA E ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS  
PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE  
MENCIONA NA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº  
1.822, DE 05 DE ABRIL DE 2016.**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Ficam criadas as vagas para os seguintes cargos de provimento efetivo na Lei nº 1.822/2016:

- I – 07 (sete) vagas para o cargo de Agente Administrativo;
- II- 01 (uma) vaga para o cargo de Agente Operacional de Saúde;
- III- 01 (uma) vaga para o cargo de Auditor Público Interno;
- IV-02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal;
- V-02 (duas) vagas para o cargo de Cirurgião Dentista;
- VI-01 (uma) vaga para o cargo de Contador;
- VII-02 (duas) vagas para o cargo de Enfermeiro;
- VIII-01 (um) vaga para o cargo de Fisioterapeuta;
- IX-03 (três) vagas para o cargo de Médico USF 40 horas;
- X-04 (quatro) vagas para o cargo de Motorista de Veículos Pesados;
- XI-01 (um) vaga para o cargo de Nutricionista;
- XII-02 (duas) vagas para o cargo de Operador de Outras Máquinas;
- XIII-02 (duas) vagas para o cargo de Psicólogo;
- XIV-02 (duas) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem;
- XV-01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social;

**Parágrafo único:** As atribuições e remuneração dos cargos de que trata essa Lei serão aquelas constantes do ANEXO I da Lei Ordinária Municipal nº 1822, de 05 de abril de 2016.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.



**Art. 3º.** Após a criação do cargo citado no caput do Art. 1º, o ANEXO I da Lei Ordinária Municipal nº 1822, de 05 de abril de 2016, passará a contar com a seguinte quantidade de vagas no cargo especificado:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
Agente Administrativo	107
Agente Operacional de Saúde	04
Auditor Público Interno	03
Auxiliar de Saúde Bucal	11
Cirurgião Dentista	15
Contador	02
Enfermeiro	18
Fisioterapeuta	05
Médico USF 40 horas	11
Motorista de Veículos Pesados	49
Nutricionista	07
Operador de Outras Máquinas	16
Psicólogo	11
Técnico em Enfermagem	37
Assistente Social	09

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2024.

  
**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretária Municipal de Administração**